



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16555/21

Objeto: Licitação - Contrato – Termos Aditivos
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem
Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA – CONTRATO – TERMOS ADITIVOS
EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00754/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo, que trata do exame da legalidade dos cinco Termos Aditivos ao Contrato 0033/2020, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n.º 0001/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, referente a OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE SEIS RUAS NA CIDADE DE SOUSA/PB: RUA SINFRÔNIO NAZARÉ; RUA D. PEDRO II; RUA EMÍLIO PIRES; AVENIDA ANGELIM (CONTINUAÇÃO DA RUA EMÍLIO PIRES); RUA TIMÓTEO MORAIS E A RUA CARLOS PIRES DE SÁ, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* os cinco termos aditivos ao contrato 0033/2020;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de abril de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16555/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata do exame da legalidade dos cinco termos aditivos ao contrato 0033/2020, decorrentes da licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2020, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, referente a OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE SEIS RUAS NA CIDADE DE SOUSA/PB: RUA SINFRÔNIO NAZARÉ; RUA D. PEDRO II; RUA EMÍLIO PIRES; AVENIDA ANGELIM (CONTINUAÇÃO DA RUA EMÍLIO PIRES); RUA TIMÓTEO MORAIS E A RUA CARLOS PIRES DE SÁ, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 3.459.440,73.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação da autoridade competente para o primeiro e o segundo aditamento ao Contrato PJ-033/2020, e outros, caso existentes, ou informasse os números dos respectivos Protocolos a este TCE-PB, sob pena de aplicação da multa prevista no referido normativo.

Notificado, por duas vezes, o gestor responsável apresentou defesas, conforme consta dos DOC TC 77825/21 e 09500/22.

A Auditoria analisou as defesas e verificou que foram apresentados os seguintes termos aditivos ao contrato: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, concluindo ao final pela REGULARIDADE FORMAL dos respectivos termos aditivos, com a sugestão de que fossem juntados aos autos do Processo TC 17878/20, para consolidação documental.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, esse processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não foram detectadas máculas no exame dos cinco termos aditivos ao contrato 0033/202, decorrente do procedimento licitatório Concorrência 001/2020. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: *JULGUE REGULARES* os referidos termos aditivos e *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de abril de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO